FL.: 036

Visto

CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 026/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **RJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, estabelecida à Rua Goias, nº 809 – Bairro: Ilhotas, CEP: 64.014-055, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.453.682/0001-90, aqui representada por seu gerente Sr. Samuel Feitosa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e das demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Dispensa de Licitação Nº 003/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Locação de 01 ônibus com capacidade de 46 passageiros para substituir o ônibus Escolar Placa: OUE-4018, para atendimento ao transporte de alunos pelo período de 20 (vinte) dias letivos, especificamente na rota: Assentamento Sete Lagoas, Sete Lagoas, Mulungu, Santa Luz, Nova Fortaleza, Assentamento Umburana, Povoado Umburana, Canivete e Umburana II, da rede municipal de ensino.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e das demais normas aplicáveis à espécie.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do **FME/TESOURO MUNICIPAL**, prevista no orçamento vigente da PREFEITURA, através da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/fme	12.361.0269.2041 - Encargos com o Transporte Escolar- PNATE	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4.ª Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, que rubricado pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

§ 1°. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela CONTRATADA, sem a prévia anuência da PREFEITURA.

FL.: 1037
Visto

§ 2°. É vedado a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Cláusula 5ª. A CONTRATADA responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no TERMO DE REFERENCIA.

§1°. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e higiene.

§2°. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de quebra(s) do(s) veículo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§3°. Ocorrendo qualquer defeito no veículo que não permita o prosseguimento da viagem, o mesmo deverá ser substituído por outro com características idênticas ou superior àquele, de modo a não colocar em risco a segurança dos alunos.

§4°. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua responsabilidade (locação ou leasing ou propriedade), com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos de fabricação.

§5° O veículo a ser utilizado nos serviços deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos alunos;

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Cláusula 8ª. A CONTRATADA responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Cláusula 11ª. O valor total do presente contrato é de **R$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** diários e/ou **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** pelo período de 20 (vinte) dias letivos.

DO FATURAMENTO/ MEDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 12ª. Os serviços de locação de veículos serão medidos diariamente, considerando que o período total será composto pela média de 20(vinte) dias letivos.

§1° Na Nota Fiscal/ Fatura , deverá estar previsto o valor diário individualmente e valor total para a locação do veículo.

§2° Quando da emissão da primeira medição, os serviços serão medidos proporcionalmente a quantidade de dias em que for locado o veículo.

Cláusula 13ª A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, para processamento.

Cláusula 14ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Cláusula 15ª. O preço diário para a locação de 01(um) ônibus corresponde ao valor para o período de R$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais) diários.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, despesas com substituição do veículo.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 16ª. A Secretaria de Administração e Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, aceite e recebimento da mesma.

Cláusula 17ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 18ª. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 19ª. Os preços, ora contratados, constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 20ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 21ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida no item 2, desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento..

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 22ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA realizar subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 23ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário de Educação, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

FL.: 040

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 24ª. Elegem as partes o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste e firmado em 03 (três) vias.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 12 de Fevereiro de 2019.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Isabela Dimitrii R. Morais
RJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF:17.453.682/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:
Camilla Rodrigues Coelho
CPF nº 027.254.693-33

Daniel Manoel de Souza
CPF nº 069.365.553-78